

alheios ao pleito perante a anuência de membro da Comissão Eleitoral presente.

c) Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que apresentarem no momento da eleição o documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a autodeclaração, nos termos do ANEXO II.

d) O/a eleitor/ora devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato/a.

Título IV – Da Apuração dos votos e classificação dos candidatos

Art. 14. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 15. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito.

Art. 16. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores inscrito/a será aclamado para ocupar a vaga de Titular no Conselho Gestor.

Art. 17. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Art. 18. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerada eleita como Titular a Entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, a entidade inscrita será aclamado para ocupar a vaga de Titular no Conselho Gestor.

Art. 20. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso o representante seja homem, a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 21. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento frequentadores será no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação.

§ 1º. A PRODAM imprimirá o resultado da eleição em duas (02) listas, a saber: a – na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos; b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres.

§ 2º. Em caso de votação manual, a divulgação do resultado final poderá se dar em até 24hs.

Art. 22. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a ou candidato representante dos frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 23. Serão considerados eleitos como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e Suplentes os classificados entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 24. Em caso de empate adotara-se-á o critério da idade, Lei 4737/65.

Título V – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 25. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo único: É facultado a qualquer candidato indicar à comissão eleitoral e mediante o preenchimento de ficha cadastral – Anexo III – pessoa para a qualidade de fiscal acompanhar o processo de votação e apuração. Esta indicação deve ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito.

Art. 26. Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 27. Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas.

Art. 28. O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

**ANEXO I**  
Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como candidato/candidata da eleição dos representantes do segmento FREQUENTADORES ao Conselho Gestor ser frequentador/ frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

Frequentemente pratico atividades de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) Auto Declarado (a) \_\_\_\_\_  
Assinatura do organizador/coordenador da atividade (se houver) \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como eleitor/eleitora da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

Frequentemente pratico atividades de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Auto Declarado(a) \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, indico \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, para atuar como FISCAL em meu nome no pleito da eleição de representante do segmento frequentador/frequentadora ao Conselho Gestor do Parque \_\_\_\_\_.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) fiscal  
GILBERTO TANOS NATALINI  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS TRABALHADORES, ENTIDADES E FREQUENTADORES, NO CONSELHO GESTOR DOS PARQUES MUNICIPAIS: ECOLÓGICO PROFESSORA LYDIA NATALIZO DIOGO – VILA PRUDENTE, LINEAR DA INTEGRAÇÃO ZILDA ARNS E LINEAR TIQUATIRA – ENGENHEIRO WERNER EUGÊNIO ZULAUF, GESTÃO 2017/2019.**

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores  
Art. 1º. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal nº 15.910/2013 e na PORTARIA Nº 104/SVMA-GAB/2016 que regem integralmente este edital.

Art. 2º. Todos os atos deverão ser devidamente registrados no Livro de Ata de cada Parque.

Art. 3º. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil que serão eleitos, nos seguintes termos:

a) 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;  
b) 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

§ 1º. Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal de Cultura terá um assento obrigatório sendo necessário eleger 4 (quatro) representantes dos frequentadores para garantir a paridade.

§ 2º. Conforme as características e complexidade da administração de cada parque fica facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

§ 3º. Todas as cadeiras gozam de uma vaga para Suplência.

At. 4º. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

Art. 5º. Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres compõem o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§ 1º. No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. As eleições são realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§ 3º. As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres compõem o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 4º. Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§ 5º. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§ 6º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 6º. Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 7º. A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§ 1º. Será afixado no local de votação a lista dos/as candidatos/as ao pleito contendo o nome e o número do/a candidato/a e/ou foto recente e/ou, mini currículo e/ou carta de intenção. Nenhum outro material poderá ser fixado.

§ 2º. O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Da Realização da Eleição e Inscrições

Art. 8º. As eleições para compor os Conselhos Gestores dos Parques serão realizadas:  
Segmento trabalhadores, dia 14/09/2017, das 10 às 12h;  
Segmento entidades, dia 16/09/2017, das 9 às 10h;  
Segmento frequentadores, dia 16/09/2017 das 10 às 16h.

Art. 9º. O período de inscrições das candidaturas corresponderá do dia 01/08/2017 ao dia 20/08/2017.

Art. 10. As inscrições dos/as candidatos/as serão efetivadas através do preenchimento correto do formulário e apresentação da documentação pertinente ao segmento, na sede do parque.

§ 1º. Os/as candidatos/as do segmento trabalhadores - servidores públicos, comissionados ou empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo, desde que não faça parte da direção do parque, deverão apresentar documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

§ 2º. Os/as candidatos/as do segmento entidades deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:  
I - Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos e; última ata de eleição da diretoria e; registro CNPJ da entidade, instituição e movimentos atualizado e; Comprovante da sede ou sub-sede da entidade na área de circunscrição do Parque dentro dos limites do Município. Para o Parque Linear da Integração Zilda Arns, considerar área de abrangência das Prefeituras Regionais de São Mateus e Sapopemba.

II - Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidade s assinado pela Presidência.

§ 3º. Os candidatos/as do segmento frequentadores deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:  
I – Documento original de identificação com foto que comprove a maioria civil e cópia;  
II - Autodeclaração nos termos do ANEXO I;  
III – Foto, currículo resumido e carta de intenções;

§ 4º. É considerado frequentador do parque aquele (a) que usufrui dos espaços ou participa das atividades ofertadas no Parque com regularidade.

Art. 11. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de entrega. O número de cada candidato será estabelecido em função da ordem de inscrição.

Art. 12. As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, alíneas I e II, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§ 1º. O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na SVMA endereçada para o Coordenador da comissão eleitoral.

Título III – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I. Os/as representantes do segmento trabalhadores de órgãos públicos ou de empresas privadas, independente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não faça parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto;

a) Poderão votar servidores públicos, comissionados ou empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício;

II. Os/as representantes do segmento movimentos, instituições ou entidades serão eleitos em plenária da Sociedade Civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos e; última ata de eleição da diretoria e; registro CNPJ da entidade, instituição e movimentos atualizado.

III. Os/as representantes dos frequentadores do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, preferencialmente através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

a) Na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

b) Havendo necessidade de utilização da cédula eleitoral o voto será anulado caso esteja rasurada, ilegível ou com dizeres alheios ao pleito perante a anuência de membro da Comissão Eleitoral presente.

c) Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que apresentarem no momento da eleição o documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a autodeclaração, nos termos do ANEXO II.

d) O/a eleitor/ora devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato/a.

Título IV – Da Apuração dos votos e classificação dos candidatos

Art. 14. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 15. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito.

Art. 16. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores inscrito/a será aclamado para ocupar a vaga de Titular no Conselho Gestor.

Art. 17. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Art. 18. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerada eleita como Titular a Entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único: Não havendo mais que 1 (uma) inscrição, a entidade inscrita será aclamado para ocupar a vaga de Titular no Conselho Gestor.

Art. 20. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso o representante seja homem, a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 21. A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento frequentadores será no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação.

§ 1º. A PRODAM imprimirá o resultado da eleição em duas (02) listas, a saber: a – na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos; b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres.

§ 2º. Em caso de votação manual, a divulgação do resultado final poderá se dar em até 24hs.

Art. 22. Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a ou candidato representante dos frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 23. Serão considerados eleitos como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 24. Em caso de empate adotara-se-á o critério da idade, Lei 4737/65.

Título V – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 25. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo único: É facultado a qualquer candidato indicar à comissão eleitoral e mediante o preenchimento de ficha cadastral – Anexo III – pessoa para a qualidade de fiscal acompanhar o processo de votação e apuração. Esta indicação deve ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito.

Art. 26. Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrada no livro do Parque.

Art. 27. Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas.

Art. 28. O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

**ANEXO I**  
Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como candidato/candidata da eleição dos representantes do segmento FREQUENTADORES ao Conselho Gestor ser frequentador/ frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

Frequentemente pratico atividades de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) Auto Declarado (a) \_\_\_\_\_  
Assinatura do organizador/coordenador da atividade (se houver) \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como eleitor/eleitora da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

lho Gestor, ser frequentador/frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

Frequentemente pratico atividades de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Auto Declarado(a) \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, indico \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, para atuar como FISCAL em meu nome no pleito da eleição de representante do segmento frequentador/frequentadora ao Conselho Gestor do Parque \_\_\_\_\_.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) fiscal  
GILBERTO TANOS NATALINI  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### 6022.2017/0000068-0

GN – Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda. Contrato nº 001/SIURB/2013 - Prorrogação de Prazo DESPACHO: I - Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação do Núcleo Técnico Administrativo - NTA doc. Sei 3855612 e da Coordenadoria das Assessorias Técnica e Jurídica - ATAJ doc. Sei 3977682, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02 e de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato no 001/SIURB/13, celebrado com a empresa GN – Gerenciamento Nacional de transportes e Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 71.632.160/0001-00, AUTORIZO a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02/08/2017, para a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista, combustível e quilometragem livre, pelo valor total de R\$ 613.211,05 (seiscentos e treze mil, duzentos e onze reais e cinco centavos), consoantes informações da Assessoria Contábil doc. Sei 3976522 e 3976610.

#### 6022.2016/0000158-7

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE Prorrogação de Prazo – Contrato nº 029/SIURB/16 - Contratação de empresa especializada por instituição especializada em Administração de Programa de Estágio à PMSP. DESPACHO: I - Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação de SMSO/NTDRH doc. Sei 3724500 e da Coordenadoria das Assessorias Técnica e Jurídica - ATAJ doc. Sei 3978820, as quais acolho e adoto como razão de decidir, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato no 029/SIURB/16, celebrado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, AUTORIZO a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2017, para prestação de serviços de empresa especializada em Administração de Programa de Estágio à PMSP, pelo valor total de R\$ 1.115.151,96 (hum milhão, cento e quinze mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), consoantes informações da Assessoria Contábil desta pasta doc. Sei 3976499 3976528 3976610.

#### 6022.2017/0000765-0

Consórcio Panamby (Construbase / S.A. Paulista) Replaniamento Contratual - Contrato nº 185/SIURB/11 – Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Churci Zaidan da estaca 100 até a estaca 3.420 na altura da Avenida João Dias, inclusive a implantação do Complexo Viário Burle Marx de acesso à Avenida Helena Pereira De Moraes, através de ponte sobre o Rio Pinheiros. DESPACHO: Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação da ATAJ doc. Sei 3961934 e 3962261, as quais acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento na Lei nº 13.278/02 e de acordo com os artigos 57, §1º, I e 65, I, "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato no 185/SIURB/11, celebrado com o Consórcio Panamby, constituído pelas empresas Construbase Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.445.838/0001-46 e S.A. Paulista de Construções e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 60.332.319/0001-46, tendo por escopo a execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Churci Zaidan da estaca 100 até a estaca 3.420 na altura da Avenida João Dias, inclusive a implantação do Complexo Viário Burle Marx de acesso à Avenida Helena Pereira De Moraes, através de ponte sobre o Rio Pinheiros, AUTORIZO a prorrogação de prazo do ajuste em tela, de 01/09/17 a 31/10/17, conforme cronograma físico-financeiro doc sei 3864754. bem como o replaniamento contratual, com a adoção da nova planilha de orçamento doc. Sei 3864688, sem alteração do valor contratual. Outrossim, APROVO os preços extracontratuais doc. Sei 3864657.

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### RELAÇÃO DOS TERMOS DE PERMISSÃO - TPOV DEFERIDOS

PROCESSO	NOME CLIENTE	Nº TPOV
2013-0.287.046-3	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2016/74/052
2013-0.285.389-5	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2017/42/023
2013-0.285.376-3	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2017/74/011
2013-0.285.232-5	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2017/32/020
2013-0.285.411-5	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2017/23/017
2013-0.285.411-5	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2017/23/018
2013-0.285.404-2	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2017/72/015
2013-0.287.037-4	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2017/74/010
2014-0.053.497-2	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	2017/13/177
2013-0.285.402-6	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	2017/23/102
2016-0.276.136-8	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	2017/72/090
2017-0.068.146-6	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	2017/74/128
2017-0.103.263-1	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	2017/73/078
2017-0.104.408-7	America NET Ltda.	2017/63/030
2017-0.108.977-3	Claro Telecom Participações S.A.	2017/82/449
2017-0.098.165-6	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	2017/33/147
2017-0.109.785-7	Companhia do Metropolitanano de São Paulo	2017/84/110
2017-0.112.337-8	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS	2017/84/115
2017-0.113.353-5	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	2017/44/041